



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1292/2016

De 31 de março de 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e eu a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 1194/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 7º - O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com atualização automática todo 1º (primeiro) dia de cada ano, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente, desde que haja dotação orçamentária.

[...]

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 31 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral